

## Equipamentos para Estação de Tratamento de Água chegam a Magé

Depois de muita luta, o prefeito Nestor Vidal entregou para a população de Magé os equipamentos que fazem parte da construção da Estação de Tratamento de Água (ETA), que vai tratar e distribuir água aos moradores do centro e bairros no entorno. A unidade, que fica localizada no bairro Maria Conga, faz parte da ampliação do sistema de captação e distribuição.

A previsão para o início das operações da estação, de acordo com técnicos da Cedae, é dezembro deste ano. O projeto prevê que mais de 100 mil moradores sejam beneficiados diretamente tão logo o sistema entre em funcionamento.

O sistema terá além da ETA, com capacidade de produzir 26 milhões de litros de água por dia, um assentamento de uma adutora de água bruta de 3.480 metros de extensão e outra de água tratada de mais de 19 mil metros. Também farão parte do novo sistema três reservatórios; um localizado no primeiro distrito, com capacidade de

armazenamento de cinco milhões de litros; um segundo em Mauá com capacidade de três milhões de litros e o terceiro no distrito de Suruí, com capacidade de armazenar mais de um milhão e meio de litros de água.

Outro ponto importante do projeto será a instalação de 206 mil metros de rede de distribuição e a implantação de mais de nove mil novas ligações domiciliares. A estação e o reservatório do primeiro distrito estão sendo priorizadas, mas a rede de distribuição foi instalada em Suruí e Mauá.

As obras para o novo sistema foram orçadas em R\$ 50 milhões. Porém, questões de foro ambiental e alinhamento de preços provocaram um atraso no cronograma. O trabalho realizado pela Prefeitura de Magé, no quesito das licenças ambientais, e ações objetivas do prefeito Nestor Vidal junto à Cedae e o Governo do Estado, permitiram a retomada e conclusão da obra.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**LEIS**
**LEI Nº 2274/2015.**
**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NA ENTRADA DAS AGÊNCIAS BANCARIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO COMO FORMA DE PRESERVAR A SEGURANÇA DOS CLIENTES"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:**
**Art. 1º** - As instituições bancárias no âmbito do Município de Magé, ficam obrigadas a instalar na entrada das agências bancárias e postos de atendimento ao público câmeras de monitoramento de segurança como forma de preservar a segurança dos clientes.

**Parágrafo Único** - A disposição prevista no caput da instalação do equipamento apresentará recurso de gravação de imagens.

**Art. 2º** - Para o descumprimento do disposto nesta Lei, a instalação de Câmeras de monitoramento de segurança, deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei sob pena de multa diária.

**Art. 3º** - O descumprimento no exposto desta Lei, importará em multa diária no valor de 100 UFIR, a contar a partir de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, independentemente de notificação.

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO 2015.

NESTOR VIDAL MORAES NETO

PREFEITO

**LEI Nº 2276/2015.**
**EMENTA:** "DÁ DENOMINAÇÃO DE Rua DÁRIO VICENTE SERRA, a antiga Rua "5" - Bairro Figueira - Magé"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:**
**Art. 1º** - Ficam denominada de Rua DÁRIO VICENTE SERRA, a antiga Rua "5" - Bairro Figueira - Magé - RJ.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO 2015.

NESTOR VIDAL MORAES NETO

PREFEITO

**LEI Nº 2278/2015.**
**EMENTA:** "CONCEDER TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA BIKE INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE - AEB".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, aprova e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte Lei:**
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA BIKE INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE - AEB, Associação sediada na Av. Automóvel Club, 2841 - Fragoso - Magé - RJ, fundada em 18 de Abril de 2009, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.171.023/0001-00.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**LEI Nº 2279/2015.**
**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA USO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:**
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Transportes, através de seu Departamento de Trânsito, deverá criar o **CARTÃO PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, que autoriza o estacionamento de veículos utilizados para o transporte das pessoas portadoras de deficiências, em vagas disponíveis (previamente sinalizada) como vaga destinada e/ou onde tiver vaga para estacionar por até duas horas de permanência.

**Art. 2º** - O cartão para as pessoas portadoras de necessidades especiais será emitido em nome do portador da deficiência, seja condutor ou passageiro, que ao mesmo fará jus, após requerimento, com documentação pessoal e laudo da deficiência física ou de portador de necessidades especiais, emitido por médico com o CID da doença, protocolado na Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 3º** - Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais, as pessoas com deficiência física e sensorial de acordo com o disposto na seguinte Legislação Federal, Leis nºs. 9131/95 e 9394/96 e Decreto 2.306/97

**Art. 4º** - Os Beneficiários, só gozarão do benefício, com o cartão fixado por dentro do carro no para brisa dianteira, visível a autoridade competente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**LEI Nº 2280/2015.**
**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE OBRAS DE ARTE EM PROJETOS ARQUITETÔNICOS A SEREM EDIFICADOS NO MUNICÍPIO DE MAGÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:**
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Todo prédio público a ser edificado no Município de Magé, com área bruta maior do que 2.000m2, deverá incluir em seu projeto arquitetônico obra de arte de artista plástico, em lugar de destaque e de fácil visibilidade externa ou interna à edificação.

**Art. 2º** - Os efeitos desta Lei incidem, também sobre edificações destinadas a grandes concentrações públicas, com área construída maior do que 1.000 m2.

**Art. 3º** - As obras de arte de que trata esta Lei, serão parte integrante da obra arquitetônica como um todo, devendo ser executada com material de longa duração, sob as várias formas de expressão artística, tais como:

I - Quadros;

II - Painéis;

III - Murais;

IV - Esculturas;

V - Artesanato.

**Art. 4º** - A seleção da obra de arte será feita através de concurso público, cujas normas serão previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo Único** - Para participar da seleção de que trata este artigo, o artista deverá ser residente e domiciliado no Município de Magé, e fazer parte necessariamente da Associação dos Artistas Plásticos Municipal.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento do que trata esta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

Vice-Prefeito

**CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES**

Procurador Geral do Município

**VANDERSON MAÇULLO BRAGA**

Chefe de Gabinete

**JOSÉ CARLOS FARIA**

Secretaria de Governo

**SÔNIA DE OLIVEIRA STHOFFEL**

Secretaria de Administração

**NILDA LAUREANO ABREU**

 Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Rend<sup>a</sup>
**TANIA MARA GOUVÊA REGO**

Secretaria de Fazenda

**MARIA EUGENIA BARREIROS DOS SANTOS**

Secretaria de Planejamento e Orçamento

**JOSE LUIS NATAL CHAVES**

Secretaria de Transportes

**NELSON VINAGRE CARDOSO**

Secretaria de Controle Interno

**NATIARA PENALVA MUNIZ**

Secretaria de Obras

**GUSTAVO MENEZES MORGADO**

Secretaria de Meio Ambiente

**ALDECIR LEAL BALTER**

Secretaria de Ordem Pública

**GERALDO CARDOSO GERPE**

Secretaria de Educação e Cultura

**ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU**

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade

**CARLOS ALBERTO CARDOSO LEMOS**

Secretaria de Serviços Públicos

**JOÃO CARLOS DA SILVA**

Secretaria de Saúde

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

**SELMA VAZ VIDAL**

Secretaria de Manutenção Pública

Secretaria de Habitação e Urbanismo

**TARCISIO DE LELES FERREIRA CRESPO (INTERIMANTE)**

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

**DIMAS DE ANDRADE PINTO**

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável

**ALOISIO PINTO STURM**

Presidente da FECM

**ALCILIA BRANDÃO TEIXEIRA**

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**GILBER CAMARA LIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547**

Rafael Santos de Souza

**Presidente**

Pedro Rogério Dutra do Vale

**1º Vice-presidente**

Vandro Lopes Gonçalves

**2º Vice-presidente**

Paulo Roberto Portugal

**1º Secretário**

Valdemiro Ferreira de Amorim

**2º Secretário**

Carlos da Silva Ferreira

Eduardo Domingues Marques

Eliane Sepulveda Nascimento

João Batista Izaías

Joelson Alves de Souza

Jose Carlos Prata Moreira

Werner Benites Saraiva da Fonseca

Diarone Leite Souto

Leandro Dam H. Rodrigues

Leonardo Franco Pereira

Silmar Braga de Souza

Eneilson Barreto

**LEI N. 2281/2015.**

**EMENTA:** "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTALAREM ASSENTOS, BEBEDOUROS DE ÁGUA, CÂMERA DE FILMAGEM, SENHA DE ATENDIMENTO E NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ABERTURA PARA O PÚBLICO, CONFORME ESPECÍFICA".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:**

**RESOLVE**

**Art. 1º.** – Obriga os estabelecimentos bancários do Município, a instalarem assentos, banheiros e bebedouros de água, câmera de filmagem, vigilantes até às 22:00 horas, senha de ordem no atendimento, displays informativos de atendimentos, relógio de parede, divisória alta entre o box de caixas disponibilizar guarda volumes, tempo de atendimento regular e suficiente nos caixas e caixas eletrônicos, regulamenta o horário de atendimento no Município.

§ 1º.- Os assentos deverão ser instalados de frente os caixas, sendo uma parte desses, assentos para uso exclusivo dos idosos, gestantes e pessoas portadores de deficiências físicas e terão uma senha preferencial e atendimento preferencial e exclusivo; outra parte desses assentos para os demais usuários aguardarem sentados pelo atendimento e que também deverão possuir a senha de atendimento. (Exemplo ao já existente na CEF de Rio das Pedras no Estado de São Paulo)

§ 2º.- As Agências deverão possuir banheiros em local visível, disponível, liberado e sem a obrigatoriedade de solicitar a alguém para o uso por parte de seus clientes. (Exemplo ao já existente no Bradesco de Rio das Pedras no Estado de São Paulo)

§ 3º.- As agências deverão possuir bebedouros de água em local visível, disponível, liberado e sem a obrigatoriedade de solicitar a alguém para o uso por parte de seus clientes.

§ 4º.- Obriga a instalação de câmeras de filmagens no ambiente Interno e de livre circulação do público, deverá instalar e manter um sistema de segurança privado e câmeras na área externa da agência, nas salas de auto atendimento em que haja caixas eletrônicos instalados, imagens e sons capturados deverão ser guardados por noventa dias e encaminhadas às autoridades, quando solicitadas, no prazo máximo de 24 horas.

§ 5º.- Obriga a permanência de vigilantes nas agências até o horário de encerramento dos caixas eletrônicos, ou seja, nas agências bancárias desse município, enquanto as máquinas de autoatendimento, estiver em operações e a porta de entrada da agência estiver aberta, deverá possuir um vigilante fazendo a segurança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os caixas eletrônicos das agências deverão manter o horário de funcionamento padrão até essa data, não sendo permitido reduzir o horário por conta do contingente necessário no § 5º

§ 6º.- A senha de controle do atendimento será expedida por funcionário da agência devidamente identificado com crachá e que entregará a senha emitida mecanicamente ao usuário/consumidor assim que adentrar na agência independente de qual serviço realizar, todos que utilizam o serviço interno das agências terão esse ticket devidamente datado, com registro do horário de sua chegada, com horário do atendimento e horário de saída; é documento indispensável para posteriores reclamações e também servirá para justificar a saída de empregados para aceitar ou não essa justificativa. O atendimento preferencial para idosos, gestantes e pessoas portadores de deficiência passa a ser também um atendimento exclusivo, privilegiado e também terão senha exclusiva e preferencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O autoatendimento não está incluso no § 6º, portanto se o cliente estiver em horário de trabalho e necessitar comprovar a sua presença na agência, este deverá entrar na agência e retirar o ticket de controle do atendimento.

§ 7º.- As agências devem possuir displays disponíveis em todos os setores e salas para no mínimo garantir um serviço de boa qualidade e rapidez, sendo que o display deverá conter o número do próximo atendimento, os últimos números atendidos e a hora local (Exemplo ao já existente na CEF de Rio das Pedras no estado de São Paulo)

§ 8º.- As agências deverão instalar um biombo ou divisória com altura mínima de 1.80 m. construídas de material opaco, para isolar visualmente os clientes que estão sendo atendidos. (exemplo ao já existente na CEF de Rio das Pedras no Estado do São Paulo)

§ 9º.- As agências deverão disponibilizar aos clientes que necessitarem de guardar seus pertences, uma guarda volumes com chaves, para que o cliente não precise adentrar a agência portando objetos que são desnecessários ao seu atendimento no banco. (Exemplo ao já existente na CEF de Rio das Pedras no Estado de São Paulo).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o banco não se responsabilizará por objetos roubados, furtados ou perdidos de dentro desse compartimento, mas garantirá a segurança necessária para um bom funcionamento do sistema, desde a entrega até a devolução das chaves desse compartimento.

§ 10º.- As Agências bancárias são obrigadas a colocar à disposição dos usuários, atendentes suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável. Para efeitos desta Lei, entende-se com tempo razoável para atendimento:

- I - até quinze (15) minutos, em dias normais;
- II - até quarenta e cinco (45) minutos;

a) as segundas-feiras;

b) no 4º, 5º e 6º dia útil;

c) no dia 10, ou no primeiro dia útil após, quando não houver expediente bancário;

d) no último dia útil do mês;

e) no primeiro dia útil imediatamente seguinte a feriados;

§ 11º.- Fica definido no Município horário de atendimento bancário ao público no período ininterrupto de 10 às 16 horas, e para pagamento a aposentados e pensionistas de 9:30 às 16:00 horas.

§ 12º.- O órgão fiscalizador, em análise de que trata o art. 1º, e o §5º, § 6º e o §9º, deverá suprimir da contagem de tempo quando houver queda da energia elétrica, de linha telefônica ou por problemas na transmissão de dados via sistema lógica-

informática e outras situações essenciais à manutenção de serviços bancários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para comprovação a denúncia, os usuários apresentarão o bilhete da "senha" de atendimento, fornecida gratuitamente, onde constará, impresso mecanicamente, o número em ordem crescente, data e horário de recebimento da "senha" e o horário de atendimento do usuário.

§ 13º. – Os estabelecimentos Bancários deverão afixar em local visível aos usuários, cópia desta Lei e o número do telefone, para denúncias e informações, fornecidas pelo PROCON MUNICIPAL.

**Art 2º.** – A fiscalização ao cumprimento dos termos desta Lei, e a aplicação das penalidades previstas, competem ao PROCON Municipal, podendo para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com órgão estadual de defesa e proteção ao consumidor. No caso de denúncia comprovada, ou em decorrência de fiscalização própria, o PROCON Municipal aplicará imediatamente ao infrator as sanções previstas no Art. 3º desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores arrecadados na aplicação de multas deverão ser revertidos ao FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO.

**Art. 3º.** – O não atendimento das obrigações desta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

- Aplicação das sanções administrativas acontecerá com advertência quando da primeira infração ou abuso;

- Aplicação de multa de R\$ 5 mil para cada consumidor reclamante no caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante, deverá ser elaborada relatório circunstanciado dos fatos de suspensão do alvará de funcionamento por parte da Secretaria de Finanças.

- Havendo terceira reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante, o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado.

**Art. 4º.** – Fica vedada ao estabelecimento bancário a cobrança de taxas de outros valores pelos serviços descritos no artigo anterior e seus parágrafos.

**Art. 5º.** –Esta Lei, depois de sua aprovação será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO 2015

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**LEI N. 2282/2015.**

**EMENTA:** "FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CEDER GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO DE MAGÉ E DE SEUS DISTRITOS E PATRIMÔNIOS SINAL DE INTERNET POR MEIO DE TORRES RECEPTORAS, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS EM LEI."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:**

**RESOLVE:**

**Art.1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente à população de Magé e de seus Distritos e Patrimônios sinal de internet por meio de torres receptoras, observados os critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art 2º.** – O sinal da Internet cedido terá o limite máximo de 64 kbps, por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário, seja comercial, industrial, residencial ou mista.

**Art. 3º.** – A cessão gratuita de sinal de Internet não poderá exceder a uma por imóvel, assim considerado nos termos o cadastro municipal utilizado para lançamento e lembrança do Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU).

**Art. 4º.** – O acesso à Internet será amplo, com restrição feita apenas aos sites considerados impróprios como pornografia adulta ou infantil e similares.

**Art. 5º.** – O cidadão beneficiário do sinal da Internet, conferido nos termos desta Lei, deverá firmar junto ao Município Termo de Responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sites restritos nos termos do artigo anterior, sob pena de interrupção imediata do sinal.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Em caso de interrupção do sinal este somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo Termo de Responsabilidade.

**Art. 6º.** – A título de aferição do conteúdo nos sites visitados pelos usuários o Executivo Municipal providenciará, periodicamente, relatórios de acesso comprobatórios.

**Art. 7º.** – O Executivo Municipal, a título de garantir a boa utilização e funcionamento do serviço, poderá restringir o acesso a sites que entender impróprios bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

**Art. 8º.** – A título de manutenção do sistema operacional, o Município poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

**Art. 9º.** – Fará jus ao serviço gratuito de que trata esta Lei o Município que:

I - requerer, em documento próprio, ao Chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais;

II - não possuir qualquer débito, em nome do requerente, perante o Município;

III - não possuir qualquer débito, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal, perante o Município;

IV-providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para recepção de sinal; e

V -no caso de imóvel locado, exibir cópia autenticada de contrato de locação que mantenha com o proprietário do imóvel para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O débito mencionado no inciso III deste Artigo refere-se tanto ao imóvel receptor do sinal quanto a outros imóveis em nome do mesmo proprietário.

**Art. 10.** – O Poder Público não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso regular do sinal de Internet fornecido.

**Art. 11** – Na hipótese do usuário ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal incorrer em débito para com o Município, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Art. 13** – A instalação das antenas receptoras se dará por meio de convênio a ser celebrado pelo Município com o Governo Federal.

**Art. 14** – As demais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15** – Fica o Executivo autorizado a liberar de imediato o sinal já captado por meio das antenas do sistema existente, já instaladas no Município, bem como a providenciar a instalação do equipamento HOT SPOT WI-FI para este fim, e a ampliar a quantidade de megabites por segundo adquiridas para possibilitar esta ampliação.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**LEI N.º 2283/2015.**

**EMENTA:** “**DETERMINA QUE, NO MÍNIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS DAS EMPRESAS, COM FINS LUCRATIVOS, QUE FOREM BENEFICIADAS POR INCENTIVO OU ISENÇÃO FISCAL OUTORGADO PELO MUNICÍPIO DE MAGÉ DEVEM SER RESERVADAS AO PRIMEIRO EMPREGO.**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** – As Empresas que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal, outorgado pelo Município de Magé, devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

§ 1º - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, a partir da data da primeira parcela de concessão do incentivo ou da isenção fiscal.

§ 2º - Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade, salvo restrição legal.

**Art 2º** – Esta Lei será aplicada às empresas que forem beneficiadas por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, instituído pelo Município de Magé, a partir da data da vigência desta Lei.

**Art. 3º.** – O não cumprimento desta Lei acarretará perda do incentivo ou da isenção fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a empresa já tenha sido beneficiada por qualquer fração do incentivo ou da isenção fiscal terá que ressarcir os cofres públicos.

**Art. 4º.** – No ato de efetivação do incentivo ou da isenção fiscal deverão constar as normas para o atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**LEI N. 2284/2015.**

**EMENTA:** “**DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO INFORMATIVO IMPRESSO NOS CARNÊS DE IPTU, SOBRE DIREITO DE ISENÇÃO DESSE IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** – Fica instituído que da emissão do carnê de IPTU, conste impresso nos carnês de IPTU, mensagem em tamanho legível informando isenção desses impostos nos casos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a Lei que o autoriza, a data limite para solicitação da isenção e o local para entrega da solicitação.

**Art 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**LEI N.2285/2015.**

**EMENTA:** “**OBRIGA BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A SERVIREM ÁGUA FILTRADA AOS CLIENTES.**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** – Torna-se obrigatório o fornecimento de água natural potável não mineral e filtrada, a ser servida gratuitamente, aos clientes nos Bares, Restaurantes e Estabelecimentos similares no Município de Magé – Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O estabelecimento deverá fixar em lugar visível, placa tamanho 30 cm x 20 cm, com os seguintes dizeres: LEI.....fornecimento de Água Natural Potável não Mineral Filtrada a ser servido aos clientes.

**Art.2º.** – Ao Poder Executivo caberá definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

**Art 3º.** - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**LEI N.2286/2015.**

**EMENTA:** “**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA JOSÉ MARQUES NOGUEIRA, a atual Rua “A” – Bairro Vila da Independência – 6º. Distrito.**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

**Art.1º.**- Fica denominada de Rua **JOSÉ MARQUES NOGUEIRA, a atual Rua “A” – Bairro Vila da Independência – 6º. Distrito de Magé – RJ.**

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**PORTARIAS**

**2013**

**PORTARIANº. 1628/2013.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 696/SMASDH/2013 da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **MARIA DE FATIMA BARBOSA ABREU**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, índice **DA-1**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos., com efeito a partir desta data.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2013.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**2015**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIANº 01380/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 7993/2012, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **NEUZA DA SILVA RIBEIRO** - matrícula: **4436** – Agente de Obras Públicas e Manutenção I, Nível III, Letra “H”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.065,32 (proventos) – Lei Municipal nº 2.192/13 e Decreto Municipal 2928/14;

R\$ 61,90 (reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15.

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.127,22 (um mil cento e vinte sete reais e vinte e dois centavos).**

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 01395/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **ADELINO DINIZ DE OLIVEIRA FILHO**, portador do RG nº 81.302.014 IFP/RJ, CPF nº 580.720.207-49, nascido em 21/03/1953, residente a Rua **MARIA DA SILVA SANTOS – Auxiliar de Enfermagem, nível VI, Letra “A”**, tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 8º, inciso I da Lei Municipal nº 1.833/2007, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a data do óbito, ou seja, **02 de setembro de 2014.**

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 01473/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da L.O.M.;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 26538/2014, o benefício de **Pensão Vitalícia**, ao Sr. **CLAUDENIR DOS SANTOS** – viúvo da servidora **IVONE MARIA DA SILVA SANTOS – Auxiliar de Enfermagem, nível VI, Letra “A”**, tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 8º, inciso I da Lei Municipal nº 1.833/2007, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a data do óbito, ou seja, **02 de setembro de 2014.**

Proventos de Pensão:

|                |                     |                            |
|----------------|---------------------|----------------------------|
| Salário base   | R\$ 1.192,86        | Lei Municipal nº 2243/2014 |
| Reajuste 5.81% | R\$ 69,31           | Decreto nº 3009/2015       |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 1.262,17</b> |                            |

**Total dos Proventos de Revisão: R\$ 1.262,17 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).**

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01491/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidores municipais, contida no Memorando nº 132/SMSEP/2014 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 4643/2014;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 56/65, bem como o Parecer Conclusivo constante à fls. 68/69 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o arquivamento do processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurados através das Portarias listadas abaixo, em face dos servidores Guardas Municipais, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos e, que os fatos narrados não configuraram infrações disciplinares, conforme dispõe o Art. 218, Parágrafo Único e Art. 219, Inciso I da Lei nº 1.054/991.

- Portaria nº 1728/2014 – **CLAUDIO VALERIO GALVÃO DA SILVA – MATR. T-4494;**
- Portaria nº 1737/2014 – **FRANCISCO CARLOS SOUZA LIMA – MATR. T-2684;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01500/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **GLORIA DE FATIMA REBELO SILVA, RG Nº 06.871.858-4 DIC/RJ, CPF Nº 768.073.987-00**, no Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE GOVERNO**, índice **CC-C**, do **Gabinete do Prefeito**, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01501/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **ROSINEIA LOMEU GARCIA, RG Nº 06.815.043-2 IFP/RJ, CPF Nº 795.728.807-30**, no Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE GOVERNO**, índice **CC-C**, do **Gabinete do Prefeito**, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1525/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 91, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 097/2011 do Hospital Municipal de Piabeta, acostado nos autos do **Processo nº 11348/2011**,

**CONSIDERANDO**, a informação da Secretaria Municipal de Controle Interno, acostado aos autos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR, TOMADA DE CONTAS**, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90, objetivando a Prestação de Contas do Adiantamento recebido pela Srª. **CRISTIANE DA SILVA BARCELOS DOS SANTOS**, através do Processo nº 13.348/2011.

Parágrafo Único. – A Tomada de Contas instaurada no caput deste artigo ficará a cargo da Comissão instituída através da Portaria nº. 2158/2013, alterada pelas Portarias nº 2220/2014 e 634/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Magé, em 11 de novembro de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01527/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 625/2015, que concedeu Licença Premio a Servidora **FATIMA DA SILVA BARENCO**, através do Processo nº 4319/2014;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2888/2013, que **DELEGA COMPETÊNCIA DOS ATOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" DO INCISO II DO ART. 91 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE MAGÉ;**

**RESOLVE:**

**RETIFICAR O DECÊNIO CONSTANTE NA PORTARIA Nº 625/2015**, que concedeu Licença Premio a Servidora **FATIMA DA SILVA BARENCO**, através do Processo nº 4319/2014, tal qual onde se lê: **DECÊNIO DE 1985/1995**, passará a ler: **DECÊNIO DE 1995/2005**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº. 1529/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 2755/2014, que Demitiu o Servidor **ALBERTO FERNANDO MADUREIRA DA ROCHA**, através do Processo Administrativo Disciplinar nº 1835/2006;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2888/2013, que **DELEGA COMPETÊNCIA DOS ATOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" DO INCISO II DO ART. 91 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE MAGÉ;**

**RESOLVE:**

**RETIFICAR A MATRICULA NA PORTARIA Nº 2755/2014**, que Demitiu o servidor **ALBERTO FERNANDO MADUREIRA DA ROCHA**, através do Processo Administrativo Disciplinar nº 1835/2006, tal qual onde se lê: **Matricula T-5014**, passará a ler: **Matricula nºs. 5014 e T-0239**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 01532/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade da eficiência e celeridade na apuração e conclusão dos Processos de Sindicâncias, conforme o que determina a Lei Municipal nº 1054/991;

**CONSIDERANDO**, o Controle Interno nº 034239-1065/2014 – Procedimento SESOP, da Policia Civil – 65ª Delegacia de Policia,

**CONSIDERANDO**, a Decisão acostada aos autos do Processo nº 28037/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar os fatos noticiados através do Processo Administrativo nº 28037/2014, conforme Controle Int. 034220-1065/2014 da Policia Civil;

Art. 2º Fica a Cargo da Comissão designada pela **Portaria 2958/2014**, o prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº. 1330/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 240/SMG/2015, da Secretaria Municipal de Governo;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **LEONARDO LOURENÇO NOGUEIRA DA SILVA - Matr. 356261 – Diretor de Suporte e Manutenção - RG. 1205531366**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial – SRP nº 021/2015 da Empresa **DVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente Eventual e Futura Aquisição de Água Mineral, para a Secretaria Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1460/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **DENISCLAIR DE SOUZA BRANDÃO**, MATRÍCULA 356099, do Cargo em Comissão de **CONSULTOR TÉCNICO, ÍNDICE DA-1**, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01499/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **LEANDRO LUIS RABELLAIS**, RG Nº 09.744.797-3 DIC/RJ, CPF Nº 033.116.897-98, no Cargo em Comissão de **CONSULTOR TÉCNICO, ÍNDICE DA-1**, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01504/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a necessidade da eficiência e celeridade na apuração e conclusão dos Processos de Sindicâncias, conforme o que determina a Lei Municipal nº 1054/991;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 062/2015, do Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Governo, protocolado sob o Processo nº 26274/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar os fatos e responsabilidades ocorridos nas dependências do Centro de Distribuição, referente ao desaparecimento de gênero alimentício do estoque de alimentos, conforme noticiado no Processo nº 26274/2015, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1054/991;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para apuração dos fatos no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro:

**SILVIO ROMERO BEZERRA GUERRA – MATRÍCULA 355785**

**HEBER CADENA TEIXEIRA – MATRÍCULA 128906**

**ARMANDO TOSHIHIKO ICHIMURA – MATRÍCULA T-1765**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1503/2015**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 001/CS/2015, que requer prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para o processo nº 27518/2015, que tramita sob a responsabilidade da comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 1331/2015;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da conclusão do processo;

**RESOLVE:**

Art. 1º: **PRORROGAR O PRAZO** para apuração dos fatos denunciado no **PROCESSO Nº 27518/2015**, já instaurado a cargo da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria nº 1331/2015, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1528/2015**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

**CONSIDERANDO**, o Processo nº 20230/2014 que Instaurou Sindicância;

**CONSIDERANDO**, o Ofício CPS nº 023/2015, que requer prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, na **Portaria nº 1353/2015** de Instauração de Sindicância;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da conclusão do processo;

**RESOLVE:**

Art. 1º: **PRORROGAR O PRAZO** para apuração dos fatos denunciado no **PROCESSO Nº 20230/2014**, já instaurado a cargo da Comissão constituída através da Portaria nº 2758/2015, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor com efeito a 30 de outubro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 1385/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 1299/SMASDH/2012 da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado nesta Municipalidade sob o nº **1245/2013**;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 82/94, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 95 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o arquivamento do processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 1557/2013, em face do servidor **JORGE PEREIRA ARAUJO, MOTORISTA, MATRÍCULA T-3974**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos e, que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218, Parágrafo Único e Art. 219, Inciso I da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1497/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 1186/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS** - Matr. 356213 - RG. 26.958.294-6 DIC, Diretor de Projetos, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial nº 67/2015, Autorização nº 436, Proc. Compra nº 536, da Empresa **NOVA TENDAS RIO BONITO LTDA-EPP**, referente à aquisição de locação de estruturas para realização de eventos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIAN.º 01375/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 8857/2010, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **MARIA HELENA LOUZADA** - matrícula: **T-1295** – Agente de Serviços Gerais I, Nível I, Letra "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 817,56 (proventos) – Lei Municipal nº 2.192/13 e Decreto Municipal 2928/14;

R\$ 47,50 (reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15.

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 865,06 (oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1462/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Ofício SME nº 1024/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **FABIANA DE CASTRO PAES FARIA** - Matrícula 356205 - RG. 47694 CBMRJ, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO - SUPLENTE**, do Pregão Presencial SRP nº 071/2014, da Empresa **AMBM 2008 Distribuidora de Produtos em Gerais LTDA-EPP**, referente à aquisição de uniformes para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1486/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 19503/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **ALESSANDRA TATIANA AZEVEDO DE ALMEIDA**, Matr. T-2903 da função de PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIAN.º 1488/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 302/2014 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Protocolado nesta Municipalidade sob o nº **24877/2014 Apenso 25726/2014**;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 32/36, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 39 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o Deferimento do Pedido de Exoneração;

**RESOLVE:**

1º - **EXONERAR A PEDIDO**, conforme Decisão no Processo nº 24877/2014, a Servidora, **DANIELA RAMOS TOBIAS**, da função de PROFESSOR I, Matrícula nº **T-5714**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 18 de maio de 2015.

2º - **ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2463/2014, considerando o Parecer Conclusivo, e o que dispõe o Art. 200, Inciso II, da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 01495/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SME-GS Nº 994/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **JANE DE SOUZA DE MIRANDA – Matrícula 4299**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CLARA MACHADO**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01496/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SME-GS Nº 994/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **PATRICIA DA SILVEIRA MAGNO**, RG Nº 11.297.099-1 IFP/RJ, CPF Nº 073.386.857-62, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CLARA MACHADO**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1502/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 1422/SMEC/2014 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado nesta Municipalidade sob o nº **30480/2014**;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 61/67, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 70 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o arquivamento do processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2891/2014, em face do servidor **CHLAROILLENSON UOORDS DE ALCANTARA, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA T-4422**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos e, que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218, Parágrafo Único e Art. 219, Inciso I da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1507/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 2217/2011, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **JANE ROSA DUARTE** - matrícula: T-2290 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I, Nível I, Letra "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Inciso I, do § 1º, do Art. 40 da CR/88 (redação dada pela EC 41/03, Art. 6º - A), com os proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 797,62 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/2013 e Decreto Municipal nº 2928/14; R\$ 46,34 (reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15.

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 843,96 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01508/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 159/2014 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Protocolado nesta Municipalidade sob o nº **13553/2013**;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 34/39, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 42 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o Deferimento do Pedido de Exoneração;

**RESOLVE:**

**1º - EXONERAR A PEDIDO**, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 5422/2015, a Servidora **ROSELI DOS SANTOS DUARTE VILLAS BOAS Matrícula nº T-0772**, da função de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 15 de junho de 2015.

**2º - ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2820/2014, considerando o Parecer Conclusivo, e o que dispõe o Art. 200, Inciso II, da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01511/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 225/2014 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Protocolado nesta Municipalidade sob o nº **19084/2014**;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 22/26, bem como o Parecer Conclusivo constante às fls. 29 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o Deferimento do Pedido de Exoneração;

**RESOLVE:**

**1º - EXONERAR A PEDIDO**, conforme Decisão acostada aos autos do Processo Administrativo nº 19084/2014, a Servidora **HELOISA HELENA RAFAEL DE SOUZA LEMOS, Matrícula nº T-5782**, da função de **PROFESSOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 13 de abril de 2015.

**2º - ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2235/2014, considerando o Parecer Conclusivo, e o que dispõe o Art. 200, Inciso II, da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 01512/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 332/2014 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Protocolado nesta Municipalidade sob o nº **27428/2014**;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 18/21, bem como o Parecer Conclusivo constante às fls. 24 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o Deferimento do Pedido de Exoneração;

**RESOLVE:**

**1º - EXONERAR A PEDIDO**, conforme Decisão acostada aos autos do Processo Administrativo nº 27428/2014, o Servidor **HEROLD EDWIGES DE QUEIROZ XAVIER, Matrícula nº T-3472**, da função de **PROFESSOR I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

**2º - ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2600/2014, considerando o Parecer Conclusivo, e o que dispõe o Art. 200, Inciso II, da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1513/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 320/SMEC/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 25282/2015;

**CONSIDERANDO**, a informação da Diretoria de Recursos Humanos, às fls. 09 do referido processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar**, em face do Servidor **RENATO PEDRO JOSE DA CONCEIÇÃO**, Matrícula **T-5030, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incorrendo infração ao **Art. 188 Inciso I da Lei nº 1054/1991**, que recaí sobre si para, querendo apresentar todos os meios de defesa admitidos no ordenamento jurídico, conforme determina o Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei citada e o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**;

**Parágrafo Único:** O procedimento instaurado no caput deste artigo ficará a cargo da Comissão instituída através da Portaria nº **1605/2012**.

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1524/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições, legais e, em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé e,

**CONSIDERANDO** o Ofício CME nº 047/2015 do Conselho Municipal de Educação e Ofício nº 1079/SMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os membros do Conselho Municipal de Educação, para o Biênio 2015/2017, com efeito a 06 de novembro de 2015, conforme a estrutura que segue:

• **REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO**

**Presidente:** ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU – Secretária Municipal de Educação e Cultura de Magé

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

**Titular:** ALDA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO  
**Suplente:** Vanda Tosta de Alcântara Khaled

**Titular:** CELI DOS SANTOS COUTO GONÇALVES  
**Suplente:** Maria de Fátima Alvim Souza

**Titular:** DELCIO JOSÉ ARAÚJO PINTO  
**Suplente:** Fernanda Pedro Benevides

2. Representantes dos Diretores das Escola Pública da Rede Municipal;

**Titular:** KÁTIA REGINA GUIMARÃES RIBEIRO FERREIRA  
**Suplente:** Maria do Carmo Carracena

3. Representantes dos Professores de Notório Saber:

**Titular:** ANAPAUOLA DA SILVA SOUZA

**Suplente:** Viviane de Souza Rodrigues

• REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Representantes das Entidades Mantenedoras exclusivamente na área de Educação:

**Titular:** CRISTIANO DE ANDRADE MENEZES

**Suplente:** Jean de Andrade Franklin

**Titular:** CRISTIANE ALVES DA SILVA

**Suplente:** Marciane da Silva Andrade

2. Representantes do Sindicato dos Servidores Mageenses (SISMA)

**Titular:** LUCIANA PEREIRA DA SILVA

**Suplente:** Lucilene Felix da Silva

**Titular:** CLAUDIA CONCEIÇÃO DA SILVA

**Suplente:** Maria da Glória dos Santos

3. Representantes dos Usuários ( Pais de Alunos da Educação Básica Pública):

**Titular:** ROSEMARY BERNARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

**Suplente:** Jenifer Gouvêa Dias

**Titular:** JÉSSICA RODRIGUES BARBOSA

**Suplente:** Jorge Lopes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1526/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições, legais e, em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé e,

**CONSIDERANDO** o Ofício FUNDEB nº 009/2015 e Ofício SMEC nº 1078/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para o Biênio 2015/2017, com efeito a 06 de Novembro de 2015, conforme a estrutura que segue:

**1. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

**Titular:** MARIA GISELE BARÃO DA SILVA

**Suplente:** Marcos José Martins Corrêa

**2. Representante dos Professores da Educação Básica Pública:**

**Titular:** RAPHAEL RIBEIRO NOVAS

**Suplente:** André dos Santos Silva

**3. Representantes dos Diretores das Escola Pública da Rede Municipal;**

**Titular:** EDILENE BELLOTI MADUREIRA

**Suplente:** Cláudia Cajão de Paula Lima

**4. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas:**

**Titular:** HEVILÁSIO VITAL TEIXEIRA BASTOS

**Suplente:** Willian José Navega Barreto

**5. Representantes dos Usuários ( Pais de Alunos da Educação Básica Pública):**

**Titular:** ANDREIA MORAES BOTELHO

**Suplente:** Alessandra Correa

**Titular:** MARLETTI DO NASCIMENTO

**Suplente:** Monique Morais Gomes Albino

**6. Representantes dos Usuários ( Estudantes da Educação Básica Pública):**

**Titular:** MARCOS LOURENÇO PACHECO DOS SANTOS

**Suplente:** Gustavo da Conceição Gonçalves

**Titular:** RAQUEL PINHO DOS SANTOS

**Suplente:** Amauri Mendes da Silva

**7. Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

**Titular:** DELCIO JOSÉ ARAUJO PINTO

**Suplente:** Cláudia Conceição da Silva

**8. Representante do Conselho Tutelar:**

**Titular:** JOSÉ LUIS NEVES BATISTA

**Suplente:** Renato de Andrade Kinupa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE

**PORTARIA Nº. 1463/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 0218/SMETULT/2015 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **ISABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**, CPF Nº 937977457-53, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE TURISMO, ÍNDICE DA-2**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

**PORTARIA Nº. 01475/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o servidor **TARCISIO DE LELES FERREIRA CRESPO, MATRÍCULA 356030**, no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO, índice AP**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº 1498/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2958/2014 que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da eficiência e celeridade na apuração e conclusão dos Processos de Sindicâncias, conforme o que determina a Lei Municipal nº 1054/991;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 298/SMMA/2015, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acostado no Processo nº 16642/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar os fatos e responsabilidades ocorridos nas dependências da Guarda Ambiental, referente ao extravio da Folha de Ponto da Guarda, conforme noticiados no Processo nº 16642/2015, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1054/99.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para apuração dos fatos no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro:

**PAULO FERNANDO DOS SANTOS FURTADO – MATRÍCULA 356224**

**PAULO CESAR GOMES – MATRÍCULA 356309**

**MARCELO SERGIO FARIAS – MATRÍCULA 3731**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PORTARIA Nº 1373/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 18634/2009, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor **ADEMIR DA CONCEIÇÃO** - matrícula: **1185** - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I, Nível I, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Obras, tendo por fundamento legal o disposto no Inciso I, do § 1º, do Art. 40 da CR/88 (redação dada pela EC 41/03, Art. 6º - A), com os proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 925,00 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/2013 e Decreto Municipal nº 2928/14;

R\$ 53,74 (reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15.

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 978,74 (novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

**PORTARIANº 01487/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, os termos do artigo 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro, que compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração; **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 301/SEMOP/2015 da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**RESOLVE:**

**REVOGAR**, a designação do servidor **SIDNEY SOARES DE SOUZA, MATRÍCULA T-2419**, para executar fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Município de Magé, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1489/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 132/2014 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Protocolado nesta Municipalidade sob o **nº 4643/2014 e 24192/2014;**

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 56/65, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 68/69 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o Deferimento do Pedido de Exoneração;

**RESOLVE:**

**1º - EXONERAR A PEDIDO**, conforme Decisão no Processo nº 4643/2014 e 24192/2014, a Servidora, **DANIELE FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, da função de **GUARDA MUNICIPAL, Matrícula nº T-2685**, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeito retroativo a 31 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1490/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 132/2014 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Protocolado nesta Municipalidade sob o **nº 4643/2014 e 24191/2014;**

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 56/65, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 68/69 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o Deferimento do Pedido de Exoneração;

**RESOLVE:**

**1º - EXONERAR A PEDIDO**, conforme Decisão no Processo nº 4643/2014 e 24191/2014, o Servidor **ERIC LUIZ LESSA**, da função de **GUARDA MUNICIPAL, Matrícula nº T-3968**, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeito retroativo a 31 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 01492/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

**CONSIDERANDO**, a Decisão às folhas 70 no **Processo nº 4643/2014 e Processo nº 3606/2014**, baseada no art. 205 da Lei nº 1.054/91,

**RESOLVE:**

**DEMITIR**, por **ABANDONO DE CARGO**, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor **DANILO PIMENTEL SIQUEIRA DE MELO, Matrícula nº T-3973, GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeito retroativo a 31 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIANº 01509/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidor municipal, contida no Memorando nº 1249/2013 da Procuradoria Geral do Município, Protocolado nesta Municipalidade sob o **nº 19992/2013;**

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 25/29, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 32 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o Deferimento do Pedido de Exoneração;

**RESOLVE:**

**1º - EXONERAR A PEDIDO**, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 4153/2015, a Servidora **NATHALIA FRANCISCO DA CRUZ Matrícula nº T-4293**, da função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Procuradoria Geral do Município, com efeito retroativo a 20 de abril de 2015.

**2º - ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurado através da Portaria nº 2238/2014, considerando o Parecer Conclusivo, e o que dispõe o Art.

200, Inciso II, da Lei nº 1.054/991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIANº 01381/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 19565/2010, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **DEBORA LOPES PEREIRA - matrícula: T-0269 – Médica**, Nível NSI, Letra "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal o disposto no inciso I, do §1º do Art. 40 da CR/88 (redação dada pela EC 41/03, art. 6º - A), com os proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo. R\$ 2.856,87 (proventos) – Lei Municipal nº 2.142/2011 e Decreto Municipal 2928/14; R\$ 165,98 (reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15.

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.022,85 (três mil e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1466/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 358/2015/SMS/GAB da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **MARCELO PEREIRA DA COSTA JUNIOR, Matrícula 129.423**, para responder como **Gerente de Enfermagem do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1493/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 388/2015/SMS/GAB da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **MICHELLE ARAÚJO DOS SANTOS AGUIAR, Matrícula 129.429**, para responder como **Gerente de Enfermagem da Policlínica de Santos Aleixo**, em substituição ao Servidor Kesia Marins José, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1494/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0618/2015 que criou a Comissão para apurar os fatos constantes nos autos do Processo nº 21974/2014, com a finalidade de acompanhar o cumprimento dos dispositivos legais em especial da Lei nº 1054/91; **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 1007/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a substituição do Membro da referida Comissão;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a servidora **ESMERALDA KRISTINA GOMES DOS SANTOS SOBRAL – MATRÍCULA T-2299**, como **MEMBRO** da COMISSÃO para apurar os fatos ocorridos no Hospital Municipal de Magé, conforme registro de ocorrência nº 065-01753/2014, acostados nos autos do Processo nº 21974/2014, em substituição a servidora **LÚCIA MARIA ARAÚJO, MATRÍCULA T-0272**. Ficando a Comissão constituída conforme descrito abaixo, sob a presidência do primeiro.

**ESMERALDA KRISTINA GOMES DOS SANTOS SOBRAL – MATR. Nº T-2299**

**BRUNO SOARES CORDEIRO – MATRÍCULA Nº T- 5874**

**JENNIFER ARIKA SANTOS DE JESUS – MATRÍCULA Nº T-5816**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1510/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e; **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 590/FOPAG/2015 da Folha de Pagamento, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 24409/2015;

**CONSIDERANDO**, a informação da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 10 do referido processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar**, em face da Servidora **ANA LUCIA FERREIRA DE LIMA, Matrícula T-2446, Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, incorrendo infração ao **Art. 188 Inciso I da Lei nº 1054/1991**, que recaí sobre si para, querendo apresentar todos os meios de defesa admitidos no ordenamento jurídico, conforme determina o Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei citada e o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal;**

**Parágrafo Único:** O procedimento instaurado no caput deste artigo ficará a cargo da Comissão instituída através da Portaria nº. **2758/2014.**

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
**PORTARIA Nº 01372/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 32934/2012, o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, ao servidor **CELSO DE BARROS CARDOSO** - matrícula: T-0086 – **Motorista II, Nível VI, Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 914,06 (proventos) - Lei Federal nº 10.887/2004. Art. 1º;

R\$ 137,10 (15% anuênio) - Lei Municipal nº 1.138/93, art. 328;

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$1.051,16 (um mil e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 01374/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 28746/2011, o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, ao servidor **ANTONIO BORGES NOGUEIRA FILHO** - matrícula: 2978 – **Vigia, Nível III, Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 805,64 (proventos) - Lei Federal nº 10.887/2004. Art. 1º;

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 805,64 (oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1461/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 0664/SMS/2015 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **BRUNA FELIPE AMARO**, Matrícula T-2610, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETORES, ÍNDICE CC-B**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 01505/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a necessidade da eficiência e celeridade na apuração e conclusão dos Processos de Sindicâncias, conforme o que determina a Lei Municipal nº1054/991;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 160/2015, da Secretaria Municipal de Transportes, protocolado sob o Processo nº 19760/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar os fatos e responsabilidades ocorridos nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, onde foram furtados rodas e pneus de veículos que se encontravam parqueados, conforme noticiado no Processo nº 19760/2015, e R.O. nº 066-02526/2015, acostado aos autos, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1054/991;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para apuração dos fatos no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro:

**CLARA MARIA AMORIM POYARES – MATRÍCULA T-4169**

**SERGIO FERNANDO LEAL DE ANDRADE – MATRÍCULA T-2838**

**SIDNEY SOARES DE SOUZA – MATRÍCULA T-2419**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
**PORTARIA Nº 01435/2015.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o determina o Decreto nº 2888/2013, que delega competência dos atos constantes no inciso II do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Magé;

**CONSIDERANDO**, as Portarias nº 1014/2015 e 1167/2015 que designou a servidora Marilena Rosa, como Fiscal de Contrato dos Pregões Presencial SRP nº 010 e 014/2015, respectivamente, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o número do documento de identidade da servidora **MARILENA ROSA, Fiscal de Contrato**, constante nas Portarias nº 1014/2015 e 1167/2015, tal qual onde se lê: "RG 20.601.785-7", leia-se "**RG nº 10.283.559-2**", permanecendo inalterados os demais termos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**  
Secretária de Administração


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage-rj.gov.br

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO**

**INTRUMENTO:** Contrato nº 019/15 ( Proc. Aditivo nº 20.880/15) – TP 020/14

**PARTES:** O Município de Magé e FRAL CONSULTORIA LTDA.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para fins de realização

de investigação ambiental comprobatório na área do aterro sanitário de Bongaba, no 6º distrito do município.

**PRAZO:** Prorrogação por mais 60 dias.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 14/08/2015

ALDECIR LEAL BALTER RIBEIRO

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
p/Município de Magé

MARTA APARECIDA DOS SANTOS FRANÇOZO

FRAL CONSULTORIA LTDA.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage-rj.gov.br

**EXTRATO TERMO ADITIVO - 2014**

Instrumento: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ e FRANCISCO CARLOS DE SOUZA VIANA

Término aprazado: 31/12/2014

Assinatura: 01/08/2014


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage-rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**
**GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 28.704/13  
FLS.

HOMOLOGO, o presente processo de Tomada de Contas Especial, em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro através dos autos nº 223.215-0/06, objetivando apurar os valores pagos a empresa Home Work Comércio Ltda, referente ao Contrato 048/2006, oriundo da TP 033/2006, conforme Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, bem como Relatório e Certificado de Auditoria emitidos pela Secretaria de Controle Interno

Magé RJ, 06 de Novembro de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Mantenha  
a sua cidade limpa.  
Não jogue  
lixo na rua.*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**Resolução 005/2015**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1501-A/2002 c/c artigo 12º do Regimento Interno), e, com base em sua ata nº 006/2015, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em Dezoito de Junho de 2015 este colegiado, resolve aprovar:

- Art.1º-** Adequação da **Lei: 2236/2014** e, posse dos novos conselheiros;  
**Art. 2º-** Eleição da Mesa Diretora cargo Vice Presidente (vacância) eleita à conselheira Rosiene Nascimento da S. Bernardes – segmento Sociedade Civil - CPAC;  
**Art.3º-** Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH referente ao resultado da Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE;  
**Art.4º-** Edital de convocação da Conferência Municipal de Assistência Social;  
**Art.5º** Realização da Conferência Municipal da Mulher;  
**Art.6º-** Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Caderno de Orientações;  
Magé, 18 de Junho de 2015.

**Luidia de Souza Duncan**  
Presidente do CMAS

**Resolução 006/2015**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1501-A/2002 c/c artigo 12º do Regimento Interno), e, com base em sua ata nº 007/2015, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em Dezesseis de Julho este colegiado, resolve aprovar:

- Art.1º-** Alternância de Mandato na Presidência deste conselho assumindo a representante do CPAC – Casa de Proteção e Amparo à Criança Srª Rosiene Bernardes Nascimento;  
**Art. 2º-** Lei Orçamentária Anual -2016;  
**Art.3º-** Conferência Municipal de Assistência Social: Palestrante, Programação, Coordenação dos Eixos Temáticos, e assuntos relacionados;  
Magé, 16 de Julho de 2015.

**Luidia de Souza Duncan**  
Presidente do CMAS

**Resolução 007/2015**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1501-A/2002 c/c artigo 12º do Regimento Interno), e, com base em sua ata nº 008/2015, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em Vinte de Agosto de 2015 este colegiado, resolve aprovar:

- Art.1º-** Conferência Municipal de Assistência Social – 2015- Avaliação;  
**Art. 2º-** Conferência Municipal da Mulher: Comissão Organizadora, Palestrante, Programação, Coordenação dos Eixos Temáticos, e assuntos relacionados;  
Magé, 20 de Agosto de 2015.

Rosiene Nascimento da Silva Bernardes  
**Presidente do CMAS**

**Resolução 008/2015**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1501-A/2002 c/c artigo 12º do Regimento Interno), e, com base em sua ata nº 009/2015, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em Vinte e Um de Outubro de 2015 este colegiado, resolve aprovar:

- Art.1º-** Documentação final da Conferência Municipal de Assistência Social – 2015;  
**Art. 2º-** Parecer da Comissão de Finanças quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social no período de: Janeiro a Junho/2015;

**Art. 3º-** Reformulação das Comissões Permanentes:

**Assistência Social- Governamental:** Luidia de Souza Duncan, Balbina Bragança Batista e Anna Carolina Andrade e, **Sociedade Civil:** Rosiene Nascimento da S. Bernardes, Marcelia Thiago de Castro e Leticia Antunes;

**Financeira- Governamental:** Maria de Lourdes Muniz, Claudia Regina Armany e Jane Borges Couto e, **Sociedade Civil:** Terlane Pinto Ribeiro, Maria Silvia Borges e Maria Eliane da Silva;

**Divulgação - Governamental:** Cleide da Silva Campos, Liliane Ofredi Gonçalves e Renata Mello Reis e, **Sociedade Civil:** Alex da Silva, Catarina Maria de Souza e Maria Georgina da Silva;

Magé, 21 de Outubro de 2015.  
Rosiene Nascimento da Silva Bernardes

**Presidente do CMAS**

**Resolução 009/2015**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1501-A/2002 c/c artigo 12º do Regimento Interno), e, com base em sua ata nº 010/2015, faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária deste CMAS, realizada em Três de Novembro de 2015 este colegiado, resolve aprovar:

- Art.1º-** Plano de Aprimoramento do Governo do Estado – SUAS- 2015;  
**Art. 2º-** Censo SUAS: CRAS, CREAS, UNIDADE DE ACOLHIMENTO, CENTRO POP. CASADE PASSAGEM;  
**Art.3º-** Alteração no Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Futuro Feliz;

Magé, 03 de Novembro de 2015.  
Rosiene Nascimento da Silva Bernardes

**Presidente do CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Conselho Municipal de Assistência Social- Magé**

IX a Conferência Municipal de Assistência Social

Data: 30 e 31 de Julho de 2015 - Magé - RJ

**11. Registro do Resultado dos Grupos de Trabalho**

**Dimensão 1: Dignidade Humana e Justiça social: princípios fundamentais para a consolidação do SUAS;**

| Prioridades para o Município  | Prioridades para o Estado e a União  |
|---|--|
| <p>Melhorar a estrutura física dos equipamentos que prestam serviços de Assistência Social, em especial os CRAS ampliando e equiparando o salário da equipe técnica.</p> <p>Veicular trimestralmente com vistas à ampla divulgação nos meios de comunicação do município os Benefícios, Serviços, Programas e Projetos existentes no município, através do Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>Criação de uma central de informação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos como articulador de demanda facilitando ao usuário o acesso aos serviços.</p> <p>Ampliar o diálogo entre a rede de serviços com vistas à melhoria do atendimento nas instituições filantrópicas vinculadas ao SUAS.</p> <p>Garantir Assessoramento para as Instituições Filantrópicas que prestam serviços de Assistência Social no Município na elaboração de Projetos Sociais.</p> <p>Adquirir uma Van para atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos CRAS.</p> <p>Construir e estruturar uma República para jovens de 18 a 21 anos.</p> | <p>Criação de uma central de informação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos como articulador de demanda facilitando ao usuário o acesso aos serviços</p> <p>Garantir Assessoramento para as Instituições Filantrópicas que prestam serviços de Assistência Social no Município na elaboração de Projetos Sociais.</p> |

**Dimensão 2: Participação social como fundamento do SUAS**

| Prioridades para o Município   | Prioridades para o Estado e a União |
|--|-------------------------------------|
| <p>Realizar reuniões extraordinárias do CMAS nos distritos do município para garantir a participação do usuário no espaço coletivo de discussão, deliberação e monitoramento da política de assistência social.</p> <p>Capacitação permanente para os conselheiros (titulares e suplentes) para qualificar a atuação no CMAS.</p> <p>Que o CMAS aproxime o diálogo com os demais conselhos intersetoriais para a realização do fórum buscando assim em conjunto a garantia dos direitos sociais.</p> |                                     |

**Dimensão 3: Primazia da responsabilidade do Estado: por um SUAS Público, Universal, Republicano e Federativo**

| Prioridades para o Município   | Prioridades para o Estado e a União   |
|--|---|
| <p>Garantir a regulamentação do SUAS Municipal com percentual mínimo de 5% do Orçamento Anual destinado a Assistência Social;</p> <p>Implantação de um Núcleo de Capacitação Contínua para os profissionais, garantido na lei do SUAS Municipal.</p> <p>Criar um banco de dados com informações sobre a situação socioeconômica da população para detectarmos as suas demandas e a partir delas, buscarmos a melhor maneira de solucionarmos.</p> <p>Criar um Fórum Trimestral de discussão de Políticas Públicas.</p> | <p>Propor um percentual mínimo de 5% do orçamento anual a nível federal para a Assistência Social.</p> <p>Financiamento da Assistência Social de acordo com os serviços a serem executados.</p> |

**Dimensão 4: Qualificação do Trabalho no SUAS**

| Prioridades para o Município   | Prioridades para o Estado e a União  |
|--|--|
| <p>Garantir capacitação e educação continuada e permanente para equipes técnicas e pedagógicas no âmbito do SUAS em consonância com a demanda e público da Assistência Social, garantindo a universalidade de acesso em caráter semestral, além do incentivo financeiro a qualificação profissional (garantindo o custeio de curso, transporte, alimentação e liberação durante a carga horária) de acordo com as temáticas pertinentes.</p> <p>Criar um grupo de trabalho entendido como estrutura formal, vinculado a SMASDH necessariamente composto por técnicos executores do SUAS (equipamentos da Assistência Social).</p> <p>Este grupo será responsável por conduzir com autonomia caminhos para a qualificação dos demais profissionais, gerar documentos com diagnóstico de rede e de perfil. Este grupo deverá ser criado em três meses.</p> <p>Que o CMAS e a SMASDH possam cobrar criação de uma Lei que disponha sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Trabalhadores do SUAS nos moldes do que prevê o MDS, garantindo entre outras coisas a equiparação salarial junto do Poder Legislativo até o final do primeiro semestre de 2016. Em caso negativo esses dois órgãos deverão acionar o Ministério Público.</p> <p>Garantir através da SMASDH condições dignas de trabalho aos Trabalhadores do SUAS e aos Usuários dos Serviços contemplando estrutura física dos equipamentos, material de consumo, material permanente, identificação funcional, pagamento de adicional, insalubridade, periculosidade (dependendo da especificidade do equipamento) e, pagamento de diária para deslocamento a trabalho, tudo isto implicando em questões relacionadas a satisfação, saúde e a qualidade do trabalho.</p> <p>Ampliação das equipes de todos os equipamentos e serviços da Assistência Social ultrapassando a ideia de equipe mínima, alocando a equipe necessário tendo em vista o volume da demanda.</p> | <p>Garantir capacitação e educação continuada e permanente para equipes técnicas e pedagógicas no âmbito do SUAS em consonância com a demanda e público da Assistência Social, garantindo a universalidade de acesso em caráter semestral, além do incentivo financeiro a qualificação profissional (garantindo o custeio de curso, transporte, alimentação e liberação durante a carga horária) de acordo com as temáticas pertinentes.</p> <p>Criar um grupo de trabalho entendido como estrutura formal, vinculado a SMASDH necessariamente composto por técnicos executores do SUAS (equipamentos da Assistência Social).</p> <p>Este grupo será responsável por conduzir com autonomia caminhos para a qualificação dos demais profissionais, gerar documentos com diagnóstico de rede e de perfil. Este grupo deverá ser criado em três meses.</p> <p>Garantir através da SMASDH condições dignas de trabalho aos Trabalhadores do SUAS e aos Usuários dos Serviços contemplando estrutura física dos equipamentos, material de consumo, material permanente, identificação funcional, pagamento de adicional, insalubridade, periculosidade (dependendo da especificidade do equipamento) e, pagamento de diária para deslocamento a trabalho, tudo isto implicando em questões relacionadas a satisfação, saúde e a qualidade do trabalho.</p> |

**Dimensão 5: Assistência Social é direito**

| Prioridades para o Município   | Prioridades para o Estado e a União  |
|--|--|
| <p>Maior aproximação e ampliação de divulgação dos CRAS, como porta de entrada da Assistência Social para esclarecimento da população em relação a seus direitos.</p> <p>Ampliação dos números dos CRAS/CREAS em alguns territórios de maior vulnerabilidade do município de Magé para melhor acesso a população.</p> <p>Ampliar a divulgação das informações em âmbito nacional, estadual e municipal dos serviços socioassistenciais, através dos meios de comunicação em massa.</p> <p>Adequação do espaço físico para a realização das atividades ofertadas pelos serviços socioassistenciais, segundo a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. Resolução 109 11 de novembro de 2009.</p> <p>Ampliar a equipe dos Equipamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de acordo com a demanda para atendimento e acompanhamento, também conforme a capacidade de atendimento das equipes.</p> | <p>Ampliar a divulgação das informações em âmbito nacional, estadual e municipal dos serviços socioassistenciais, através dos meios de comunicação em massa.</p> <p>Ampliar a equipe dos Equipamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de acordo com a demanda para atendimento e acompanhamento, também conforme a capacidade de atendimento das equipes.</p> |

**12. Registro das Deliberações da Plenária da Conferência Municipal de Assistência Social**

| Prioridades para o Município |   |
|------------------------------|---|
| 1                            | Melhorar a estrutura física dos equipamentos que prestam serviços de Assistência Social, em especial os CRAS ampliando e equiparando o salário da equipe técnica. |
| 2                            | Ampliar o diálogo entre a rede de serviços com vistas a melhoria do atendimento nas instituições filantrópicas vinculadas ao SUAS.                                |

| Prioridades para o Município |   |
|------------------------------|---|
| 3                            | Construir e estruturar uma República para jovens de 18 a 21 anos.   |
| 4                            | Realizar reuniões extraordinárias do CMAS nos distritos do município para garantir a participação do usuário no espaço coletivo de discussão, deliberação e monitoramento da política de assistência social.  |
| 5                            | Capacitação permanente para os conselheiros (titulares e suplentes) para qualificar a atuação no CMAS.  |
| 6                            | Que o CMAS aproxime o diálogo com os demais conselhos intersetoriais para a realização do fórum buscando assim em conjunto a garantia dos direitos sociais.   |
| 7                            | Garantir a regulamentação do SUAS Municipal com percentual mínimo de 5% do Orçamento Anual destinado a Assistência Social;  |
| 8                            | Implantação de um Núcleo de Capacitação Contínua para os profissionais, garantido na lei do SUAS Municipal.   |
| 9                            | Criar um banco de dados com informações sobre a situação socioeconômica da população para detectarmos as suas demandas e a partir delas, buscarmos a melhor maneira de solucionarmos.   |
| 10                           | Que o CMAS e a SMASDH possam cobrar criação de uma Lei que disponha sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Trabalhadores do SUAS nos moldes do que prevê o MDS, garantindo entre outras coisas a equiparação salarial junto do Poder Legislativo até o final do primeiro semestre de 2016. Em caso negativo esses dois órgãos deverão acionar o Ministério Público.  |
| 11                           | Garantir capacitação e educação continuada e permanente para equipes técnicas e pedagógicas no âmbito do SUAS em consonância com a demanda e público da Assistência Social, garantindo a universalidade de acesso em caráter semestral, além do incentivo financeiro a qualificação profissional (garantindo o custeio de curso, transporte, alimentação e liberação durante a carga horária) de acordo com as temáticas pertinentes. |
| 12                           | Ampliação das equipes de todos os equipamentos e serviços da Assistência Social ultrapassando a ideia de equipe mínima, alocando a equipe necessário tendo em vista o volume da demanda.  |
| 13                           | Maior aproximação e ampliação de divulgação dos CRAS, como porta de entrada da Assistência Social para esclarecimento da população em relação a seus direitos.  |
| 14                           | Ampliação dos números dos CRAS/CREAS em alguns territórios de maior vulnerabilidade do município de Magé para melhor acesso a população.  |
| 15                           | Adequação do espaço físico para a realização das atividades ofertadas pelos serviços socioassistenciais, segundo a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. Resolução 109 11 de novembro de 2009.  |

| Prioridades para o Estado e a União |   |
|-------------------------------------|---|
| 1                                   | Garantir Assessoramento para as Instituições Filantrópicas que prestam serviços de Assistência Social no Município na elaboração de Projetos Sociais.   |
| 2                                   | Propor um percentual mínimo de 5% do orçamento anual a nível federal para a Assistência Social.   |
| 3                                   | Financiamento da Assistência Social de acordo com os serviços a serem executados.   |
| 4                                   | Garantir capacitação e educação continuada e permanente para equipes técnicas e pedagógicas no âmbito do SUAS em consonância com a demanda e público da Assistência Social, garantindo a universalidade de acesso em caráter semestral, além do incentivo financeiro a qualificação profissional (garantindo o custeio de curso, transporte, alimentação e liberação durante a carga horária) de acordo com as temáticas pertinentes. |
| 5                                   | Ampliar a divulgação das informações em âmbito nacional, estadual e municipal dos serviços socioassistenciais, através dos meios de comunicação em massa.   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO**
**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal do Contrato, Técnico/Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 021/2015, que se refere à contratação da Empresa DVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a eventual e futura aquisição de Água Mineral, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

MAGÉ-RJ, 21 DE SETEMBRO DE 2015

  
**LEONARDO LOURENÇO NOGUEIRA DA SILVA**  
 DIRETOR DE SUPORTE E MANUTENÇÃO  
 MATR. 356261

**TERMO DE COMPROMISSO**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

*Na Promoção da Vida Cidadã*

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Dispensa de Licitação/ Contrato/Convênio 67/2015, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

  
Magé-RJ, 23 de Outubro de 2015.  
**Brenner da Silva Souza Campos**  
Diretor de Projetos  
Matricula 356213

**TERMO DE COMPROMISSO**

DECRETO Nº 2984/2015

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal do Contrato Técnico/Administrativo, referente a Edital de Licitação/Dispensa de Licitação/ Inexigibilidade de Licitação/Convênio/Contrato, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

  
Magé, 22 de outubro de 2015.  
**FABIANA DE CASTRO PAES FARIA**  
Matricula 356205

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Conselho Municipal de Saúde**

Ato da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Magé, realizada em 17/08/2015.

- 1 Às 14h00min (Quatorze horas e quarenta minutos) do dia 17/08/2015, no Auditório do Hospital Municipal de
- 2 Magé, previamente convocados de forma regimental, reuniram-se em sessão extraordinária os senhores
- 3 membros do Conselho Municipal de Saúde de Magé, para deliberarem tendo como pauta: **Chamamento**
- 4 **Público para os novos Prestadores de Serviços** englobando, **Otorrinolaringologia, Laboratorial,**
- 5 **Imagemologia, Neurologia, Oftalmologia, Neurologia, Cardiologia e Procedimentos Endoscópicos.** Após
- 6 a apresentação do relatório enviado aos senhores conselheiros via Email para análise e parecer, pela
- 7 Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os detalhamentos e diretrizes, para os
- 8 novos prestadores de serviços, onde foi entregue aos senhores conselheiros cópia, a reunião dar-se início com
- 9 a fala da senhora Marilene Formiga Monteiro, elogiando este novo Chamamento Público, onde este conselho
- 10 conseguiu participar e ficou muito lisonjeada porque vários exames novos a serem feitos pelo Município, logo
- 11 após o Conselheiro José Clemente Ferreira Filho, também elogia os procedimentos que serão realizados,
- 12 depois de muita conversa entre os senhores Conselheiros, foi levado para aprovação, assim foi aprovado por
- 13 Unanimidade por todos aqui presente, com a presença do Secretário Executivo do Conselho Municipal de
- 14 Saúde senhor Marcos Aurélio da Silva sendo assim logo após foi dado encerrada esta reunião.

|   |  |
|---|--|
| <br><b>Sidney Cerqueira Couto</b><br>Presidente do CMS-Magé                                   | <br><b>Marcos Aurélio da Silva</b><br>Presidente Executivo do CMS-Magé                  |
| <br><b>Alex de Lima Jardim</b><br>Associação de Maratonistas do 1º distrito                   | <br><b>Carlos Alberto Moraes Nogueira</b><br>Profissional de Saúde                      |
| <br><b>José dos Santos Souza</b><br>Associação de Maratonistas do 2º distrito                 | <br><b>Dináurea dos Santos Moreira</b><br>Profissional de Saúde                         |
| <br><b>José Rosário N. dos Santos</b><br>Associação de Maratonistas do 2º distrito - Suplente | <br><b>Maria Yolanda Silva Moraes</b><br>Profissional de Saúde                          |
| <br><b>José Clemente Ferreira Filho</b><br>Associação de Maratonistas do 4º distrito        | <br><b>Ezaquiel Siqueira da Conceição Rural</b><br>Proprietário Profissional de Saúde |
| <br><b>Ana Cândido dos Santos</b><br>Associação de Maratonistas do 5º distrito              | <br><b>Marcia Cristina Vieira</b><br>Doutor Privado                                   |
| <br><b>Sônia do Nascimento Silva</b><br>Associação de Maratonistas do 3º distrito           | <br><b>Carlos Farias Peçanha Ribeiro</b><br>Secretaria Municipal de Educação          |
| <br><b>Manoel Gomes</b><br>Associação de Maratonistas do 8º distrito - Suplente             | <br><b>Carlos Maury da Silva Cantalice</b><br>Secretaria Municipal de Saúde           |
| <br><b>Henrique Florêncio de Jesus</b><br>Associação de Maratonistas do 4º distrito         | <br><b>Marilene Formiga Monteiro</b><br>Secretaria Municipal de Saúde                 |

**DECISÃO PROCESSO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 12397/15  
Requerente: JUNTA DE SERVIÇO MILITAR  
Assunto: FURTO DE BOMBAD'ÁGUA


**DECISÃO**

Em conformidade com o relatório da Comissão de Sindicância Administrativa à fl. 17, DETERMINO, que a Diretoria de Patrioônio proceda os trâmites legais, quanto a baixa do bem furtado, visto que não foi possível a identificação de responsável. E ainda, que os autos seja sobrestado, até a conclusão dos trabalhos da 65a Delegacia de Polícia, conforme registro de ocorrência nº 065-01093/2015 à fl. 03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**AQUI TEM**



**SAÚDE e PREVENÇÃO NaS ESCOLAS**

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE **MAGÉ**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 022/15 (Proc. nº 2015/11.140) – PR. 034/15  
**PARTES:** O MUNICÍPIO DE MAGÉ e EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICAS/A.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIDOR DEDICADO EM DATA CENTER.  
**VALOR:** R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais)  
**PRazo:** 12 (doze) meses  
**FUNDAMENTO:** Lei 10.520/93 e suas alterações  
**ASSINATURA:** 23/09/15

**JOSÉ CARLOS FARIA**  
 Secretário Municipal de Governo  
 p/ Município de Magé

**RODRIGO LIVIERO GUERRERO**  
 EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/A.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 017/15 (Proc. Aditivo nº 25.880/15) – DE 004/15.  
**PARTES:** O Município de Magé e I.R. NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.  
**OBJETO:** Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde no município.  
**VALOR/PRAZO:** O valor total do contrato que passa a vigorar a partir desta alteração, ou seja, por mais 02 (dois) meses, corresponderá a R\$562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações  
**ASSINATURA:** 09/10/2015

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 p/ Município de Magé

**Raine Paulino Dias de Brito**  
 I.R. NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 019/15 (Proc. Aditivo nº 20.880/15) – TP 020/14.  
**PARTES:** O Município de Magé e FRAL CONSULTORIA LTDA..  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para fins de realização de investigação ambiental comprobatória na área do aterro sanitário de Bongaba, no 6º distrito do município.  
**PRAZO:** Prorrogação por mais 60 dias.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações  
**ASSINATURA:** 14/08/2015

**ALDECIR LEAL BALTER RIBEIRO**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente  
 p/ Município de Magé

**MARTA APARECIDA DOS SANTOS FRANÇO SO**  
 FRAL CONSULTORIA LTDA.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 028/14 (Proc. Aditivo nº 2.251/15) – PR 042/14.  
**PARTES:** O Município de Magé e Conteck Construções e Participações Ltda.-EPP.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva nas Centrais e Aparelhos de Ar Condicionado.  
**PRAZO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses  
**VALOR:** R\$708.000,00 (setecentos e oito mil reais)  
**FUNDAMENTO:** Lei 10.520/93 e 8.666/93 e suas alterações  
**ASSINATURA:** 13/10/2015

**SONIA DE OLIVEIRA STHOFELL**  
 Secretária Municipal de Governo  
 p/ Município de Magé

**CLEBER GARUBA DA ROSA**  
 Conteck Construções e Participações Ltda.-EPP


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP nº 049/15**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em hospedagem de Servidor Web e e-mail Marketing.  
**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).  
**Data da Realização:** 01 de Dezembro de 2015 às 14:00 horas.  
**Informações:** no endereço acima, no telefone (21) 3630-0843 e no e-mail diretoriadedcomprasmage@yahoo.com.br.

Magé-RJ, 15 de Novembro de 2015.

**Ricardo Guimarães Campos**  
 Pregoeiro


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP nº 065/15**

**Objeto:** Aquisição de massa asfáltica.  
**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).  
**Data da Realização:** 01 de Dezembro de 2015 às 10:00 horas.  
**Informações:** no endereço acima, no telefone (21) 3630-0843 e no e-mail diretoriadedcomprasmage@yahoo.com.br.

Magé-RJ, 15 de Novembro de 2015.

**Ricardo Guimarães Campos**  
 Pregoeiro


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**ADIAMENTO****ADIAMENTO**

Baseado na Comunicação do voto do TCE GC-3 – Processo nº 295.482-4/2015 e do parecer da Procuradoria, decido pelo **ADIAMENTO SINE DIE** do procedimento licitatório Pregão 053/15, processo administrativo nº 22322/2015.

Publique-se.

Magé, 17 de Novembro de 2015.

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*Mantenha  
a sua cidade limpa.  
Não jogue  
lixo na rua.*




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3.046 / 2015**
**DECRETO Nº. 3046/2015**
**REVOGA O DECRETO Nº 3.036/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**, Prefeito Municipal de Magé, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 329, 331 e 332 da Lei Complementar nº 001/2006, Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Revoga o Decreto nº 3.036, de 05 de outubro de 2015.

**Art. 2º** - Ficam atualizados os valores pecuniários estabelecidos no Código Tributário Municipal de Magé e Código de Postura Municipal de Magé, em 8,49% (oito e quarenta e nove por cento) com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial (IPCA-E), conforme previsto no art. 329 da Lei Complementar nº 001/2006.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015.



**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito Municipal de Magé

## Cachoeira do Monjolo



**Belezas naturais enriquecem a cidade.**

Localizada em Santo Aleixo - Magé - RJ



## Amamentação.

**Um Jesto de Amor e Doação.**

Amamentar protege, alimenta o bebê e ajuda a mãe a voltar ao seu peso normal. Durante os seis primeiros meses do bebê o leite materno, é o alimento ideal. Não existe leite fraco. Evite a mamadeira e a chupeta eles contribuem para o desmame precoce. Depois de seis meses, comece a dar alimentos saudáveis e continue dando o peito. O desmame deve ser lento e gradual. Suger o peito faz o bebê desenvolver melhor a respiração, a fala e futuramente ter dentes bonitos. Quanto mais o bebê mamar, mais leite a mãe vai produzir. No caso de rachaduras no bico do seio, não desanime. Continue a amamentar e logo o efeito vai passar.

**Converse com o seu pediatra sobre a amamentação, e tire suas dúvidas.**

**Cuide de sua saúde  
e da saúde de seu bebê.**

Na fase da amamentação,  
não fume, evite bebidas alcólicas e dê  
preferência à alimentos saudáveis.

